



Caderno de Encargos

“Aquisição de Direito de Utilização de Par de Fibra Ótica – Coimbra”



ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para “Aquisição de Direito de Utilização de Par de Fibra Ótica – Coimbra.”
2. O contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) os suprimientos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) o caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

DEFINIÇÕES

Para o efeito do presente Caderno de Encargos, são adotadas as seguintes definições:

a) **DIREITO DE UTILIZAÇÃO** - Direito irrevogável de uso (*Indefeasible Right to Use – IRU*) exclusivo e fruição de capacidade de transporte de telecomunicações sobre infraestrutura de fibra ótica.

b) **DISPONIBILIDADE** - Valor calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$DM = \frac{PPD - PF}{PPD}$$

Em que:

DM - disponibilidade mensal;

PPD - o período previsto de disponibilidade do TROÇO, correspondente ao período máximo possível de disponibilidade do TROÇO durante um mês, deduzido das FALHAS imputáveis à FCT, I.P. e FALHAS que efetivamente ocorrerem nos PERÍODOS COM RISCO DE FALHA;

PF - o somatório das FALHAS que não devem ser deduzidas ao período previsto de disponibilidade do TROÇO para efeito do cálculo do PPD;

- c) **FALHA(S)** – Período de indisponibilidade do PAR, nos termos em que o adjudicatário está obrigado a efetuá-lo em virtude do disposto no contrato. Os períodos de FALHAS sucessivas espaçadas entre si menos de 15 minutos consideram-se para todos os efeitos como uma FALHA única e contínua;
- d) **FCCN** – FCCN é a unidade da FCT, I.P. responsável pela gestão e operação da RCTS – Rede Ciência, Tecnologia e Sociedade;
- e) **LOCAL(IS)** – Os extremos do PAR tal como indicado no ANEXO II do presente Caderno de Encargos;
- f) **PAR** – Conjunto de duas fibras ótica escuras, de acordo com os termos e condições definidos no ANEXO I, entre dois LOCAIS identificados no ANEXO II do presente Caderno de Encargos;
- g) **SALA INTERMÉDIA** – Espaço nas instalações do adjudicatário dedicado à acomodação de equipamento pertencente à FCT I.P., em ponto intermédio do PAR;
- h) **PROGRAMA DO CONCURSO** - O programa do CONCURSO;
- i) **PROPOSTA** - A proposta apresentada ao Concurso pelo adjudicatário;
- j) **PERÍODO(S) COM RISCO DE FALHA(S)** – O(s) período(s) em que o adjudicatário realize intervenções no PAR que possam acarretar FALHAS;

- k) **PERÍODO(S) DE INDISPONIBILIDADE** – O(s) período(s) em que o PAR não cumpre integralmente os requisitos técnicos especificados no ANEXO I do presente Caderno de Encargos.
- l) **TRAÇADO** – Percurso percorrido pela infraestrutura que suporta o SERVIÇO entre os LOCAIS de cada PAR, tal como indicado no Anexo II do presente Caderno de Encargos;

ARTIGO 3.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a garantir o DIREITO DE UTILIZAÇÃO do PAR adjudicado, nos termos que se conformem com o estabelecido no presente Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.
2. De forma a assegurar o exercício pleno do DIREITO DE UTILIZAÇÃO por parte da FCT, I.P., o adjudicatário assegurará a implementação, a operacionalidade, a manutenção e a disponibilização dos elementos necessários ao adequado funcionamento do PAR, nos termos descritos no presente Caderno de Encargos.
3. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a:
 - a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
 - b) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
 - c) Submeter o PAR a testes nos termos referidos no presente Caderno de Encargos;
 - d) Assegurar a manutenção;
 - e) Prestar informação;
 - f) Dispor de um serviço de *helpdesk*;
 - g) Dispor de um gestor de conta;
 - h) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 4.º

DIREITO DE UTILIZAÇÃO

O DIREITO DE UTILIZAÇÃO é cedido de forma irrevogável e incondicional pelo tempo previsto no ARTIGO 17.º

, ficando o adjudicatário impossibilitado de, durante a vigência do contrato, por qualquer meio ou instrumento, ceder o gozo ou a utilização, ainda que parcial, da capacidade e/ou infraestrutura contratada no âmbito do presente procedimento, a terceiros.

ARTIGO 5.º

ATIVOS A DISPONIBILIZAR

O adjudicatário obriga-se a disponibilizar o PAR, nas condições detalhadas nos ANEXO I e ANEXO II.

ARTIGO 6.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do ARTIGO 1.º.

ARTIGO 7.º

ACEITAÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a notificar a FCT, I.P. de que o PAR, adjudicado, está em condições de ser objeto de testes de aceitação.
2. A notificação a que se refere o número anterior deve ser feita num prazo máximo de 60 dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.
3. Da notificação referida no nº 1 deverá fazer parte integrante o formulário, constante do ANEXO III, devidamente preenchido, e outros documentos mencionados no Anexo I.

4. A FCT, I.P. disporá de um prazo de doze dias corridos subsequentes à notificação a que se refere o nº 1 do presente artigo, para a realização dos testes de aceitação.
5. O PAR considera-se aceite na data de notificação expressa da realização com sucesso dos testes de aceitação ou, na falta de tal notificação, no 13º dia consecutivo à notificação a que se refere o nº 1 do presente artigo.
6. Se nos termos dos testes de aceitação a FCT, I.P. constatar que o PAR não cumpre os requisitos técnicos referidos no ANEXO I do presente Caderno de Encargos, a FCT, I.P. disso dará conhecimento ao adjudicatário, abrindo-se um prazo de sete dias corridos para que este desenvolva as diligências necessárias de modo a que aqueles requisitos sejam cumpridos e o PAR seja de novo submetido a testes de aceitação, na sequência de notificação do adjudicatário, aplicando-se, com as devidas adaptações o estabelecido nos números anteriores do presente artigo.
7. Se os testes de aceitação realizados em aplicação do número anterior não forem concluídos com êxito, persistindo a desadequação aos requisitos técnicos exigidos, a FCT, I.P. poderá, conceder novo prazo de sete dias corridos para que o adjudicatário desenvolva as diligências necessárias de modo a que esses requisitos sejam cumpridos, aplicando-se com as devidas adaptações o estabelecido no número anterior ou, em alternativa, considerar incumprida a obrigação de fornecimento do objeto do contrato e operar a sua rescisão.

ARTIGO 8.º

ALTERAÇÃO DE MORADA

1. A FCT, I.P. pode solicitar a alteração de morada dos Locais do PAR adjudicado.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, a FCT, I.P. deve notificar o adjudicatário das alterações da morada dos locais do PAR e do reflexo que as mesmas apresentam sobre o conteúdo do contrato.
3. O adjudicatário deve pronunciar-se sobre o conteúdo da notificação a que se refere o número anterior no prazo máximo de dez dias úteis a contar da notificação efetuada pela FCT, I.P..
4. Da resposta que o adjudicatário venha a dar ao abrigo do número anterior devem constar, para além de outros, que podem ser solicitados, os seguintes elementos:

- a) Preço;
 - b) Condições de implementação;
 - c) Prazo de instalação.
5. No tocante ao cálculo do elemento a que se refere a alínea a) do número anterior, o adjudicatário não deve utilizar critérios mais onerosos para a FCT, I.P. do que os seguidos na formulação do preço constante da PROPOSTA.
 6. Na resposta a que se refere o nº 4, o adjudicatário não devem fazer constar quaisquer elementos que tornem a alteração solicitada pela FCT, I.P. mais onerosa para esta do que o imposto pelas condições de mercado prevalecentes ao tempo em Portugal.
 7. Para o efeito do estabelecimento do prazo a que alude a alínea c) do nº 4, o adjudicatário não pode, em caso algum, exceder o limite de sessenta dias.
 8. O prazo previsto no número anterior conta-se a partir da data em que o adjudicatário seja notificado pela FCT, I.P. da aceitação das condições referidas no nº 4.
 9. O disposto no ARTIGO 7.º é aplicável, com as devidas adaptações, às alterações do PAR objeto do presente artigo.

ARTIGO 9.º

DISPONIBILIDADE

O PAR deve apresentar um valor de DISPONIBILIDADE mensal igual ou superior a 99,8%.

ARTIGO 10.º

PERÍODO(S) COM RISCO DE FALHA(S) DA DISPONIBILIDADE DO PAR

1. É permitida a ocorrência de PERÍODOS COM RISCO DE FALHAS de duração máxima de uma hora, os quais deverão ocorrer entre as 06h30m e as 08h30m de quartas-feiras, quando esta for um dia útil.

2. O adjudicatário obriga-se a informar a FCT, I.P., com um mínimo de três dias úteis de antecedência, da data prevista para a ocorrência de um PERÍODO COM RISCO DE FALHA.
3. Poderão ser acordados casuisticamente outros horários para a ocorrência de PERÍODOS COM RISCO DE FALHAS.

ARTIGO 11.º

OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO

1. Caso se verifique qualquer anomalia no objeto de adjudicação que impeça ou prejudique o desempenho da sua função, o adjudicatário obriga-se a proceder às operações necessárias à reposição deste nas mesmas condições que deram origem à sua aceitação, de acordo com o definido no Anexo I.
2. Sempre que se entenda conveniente, a FCT, I.P. pode solicitar ao adjudicatário a elaboração de relatórios explicativos das ações desenvolvidas ao abrigo da obrigação de reparação e de manutenção e dos resultados obtidos.
3. Os relatórios a que se refere o número anterior devem ser entregues no prazo máximo de quinze dias corridos a contar da data da sua solicitação.

ARTIGO 12.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, e no prazo que para tal lhe for razoavelmente fixado pelo adjudicante, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

ARTIGO 13.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 14.º

HELPDESK

1. O adjudicatário deve dispor de um *helpdesk* operacional, permanentemente disponível durante a vigência do contrato, contactável por telefone e correio eletrónico, a que cabe assegurar o registo e encaminhamento adequado de todas as Falhas que lhe sejam notificadas pela FCT, I.P..
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar ainda dois contactos alternativos para o escalamento de problemas que possam ser detetados no decurso da execução do contrato.
3. Para o efeito de ser imediatamente identificada junto do *helpdesk* do adjudicatário, este deve atribuir à FCT, I.P. um número único de cliente.

ARTIGO 15.º

GESTÃO DO CONTRATO

1. Para efeito de gestão do contrato, o adjudicatário deverá nomear um gestor de conta, um responsável por matérias relativas à segurança e tratamento de incidentes de informática, e um responsável pelo processo de faturação e gestão financeira do contrato.
2. Ao gestor de conta compete, nomeadamente, receber e encaminhar os pedidos que a FCT, I.P. entenda formular no âmbito da execução do contrato.
3. À solicitação da FCT, I.P., o gestor de conta deve assumir a resolução de qualquer pedido formulado ao *helpdesk*, ou ao responsável nomeado para o tratamento de questões de segurança ou àquele a quem incumba o processo de faturação sempre que esse pedido não haja sido resolvido nos termos a que o adjudicatário está obrigado por força do contrato.

ARTIGO 16.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 25.000€ (vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela aquisição do bem ou serviço objeto da presente aquisição, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia de ____ € [valor indicado na proposta], acrescido de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.
3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de fatura, emitida após a aceitação nos termos a que se refere o ARTIGO 7.º
4. Caso se verifique uma alteração de morada dos Locais do PAR adjudicado, o preço pago em aplicação do nº 3 passará a refletir a alteração de preço decorrente da alteração de morada ocorrida.
5. A fatura referida nos números anteriores será paga no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.
6. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.
7. 6. A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink (acessível em <https://www.ilink.pt>), de registo gratuito, devendo todas as faturas emitidas pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato ser enviadas por esta via.

ARTIGO 17.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura.

2. Salvo quando haja lugar a rescisão com fundamento em incumprimento definitivo, o contrato cessa vigência decorridos dez anos¹ após aceitação prevista no ARTIGO 7.º.
3. O ARTIGO 13.º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 18.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

1. A FCT, I.P. obriga-se a utilizar o PAR, objeto do contrato, no escrupuloso respeito pelas condições exigidas pelo presente contrato e pela lei.
2. Cabe à FCT, I.P. garantir o acesso aos LOCAIS pelo adjudicatário, sempre que tal seja necessário no âmbito do cumprimento do contrato.
3. O acesso aos LOCAIS é assegurado desde que o adjudicatário proceda ao agendamento prévio com recurso aos contactos fornecidos para o efeito pelo adjudicante.

ARTIGO 19.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

¹ O objeto a contratar no presente processo será integrado numa infraestrutura para transmissão de telecomunicações cujo uso nunca será inferior a 10 anos. Na infraestrutura conjunta será implementado um sistema de transmissão ótica, que será parametrizado e ativado de acordo com as características físicas da fibra ótica (distância, atenuação, dispersão). De forma a garantir o funcionamento deste sistema é necessário assegurar que as condições de fornecimento da fibra ótica não são alteradas. Assim, a natureza do objeto de adjudicação exige que a sua disponibilização seja assegurada por um prazo de vigência de 10 anos.

3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 20.º

CLÁUSULA PENAL

1. Pelo incumprimento, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do contrato, a FCT, I.P. pode, sem prejuízo do n.º 4 do artigo anterior, exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da obrigação de notificação para realização de testes de aceitação no prazo indicado nos nº 2 e 6 do ARTIGO 7.º, um valor de € 100 (cem euros) por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de disponibilização do PAR nos termos que se conformem com as especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos e o seu ANEXO I, após a ativação deste, um valor, em euros, correspondente a € 50 (cinquenta euros) por cada hora de incumprimento;
 - c) Pelo incumprimento pontual da obrigação de prestação de informação, prevista nos nº 2 e 3 do ARTIGO 11.º e no ARTIGO 12.º, por cada dia de atraso na apresentação da informação solicitada, um valor de € 25 (vinte e cinco euros);
 - d) Pelo incumprimento, após a aceitação referida ARTIGO 7.º, do valor de DISPONIBILIDADE prevista no ARTIGO 9.º, um valor em euros, a calcular nos seguintes termos:

$$VP = T \times \left(\frac{P}{10 \times 12 \times 30} \right)$$

em que:

VP - valor da penalidade mensal, em euros;

T - tempo total, arredondado por defeito às horas, de inobservância não permitida dos valores a que o adjudicatário se haja obrigado nos termos do ARTIGO 9.º;

P - Preço do PAR.

- e) Pelo incumprimento do prazo de reparação definitiva, prevista no nº 8 alínea b) do Anexo I, um valor de € 25 (vinte e cinco euros) por cada dia de atraso.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os valores que resultem da aplicação das alíneas anteriores são calculados mensalmente, devendo o adjudicatário, na sequência de notificação da FCT, I.P., emitir a favor desta última uma nota de crédito para pagamento no prazo máximo de 30 dias.

3. As sanções de natureza pecuniária referidas no presente artigo têm como limite máximo o decorrente do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 21.º

RESCISÃO

1. A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:

- a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;
- b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no ARTIGO 3.º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto.

ARTIGO 22.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 23.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 24.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P..
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

ARTIGO 25.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à gestão do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) Correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - b) Correio eletrónico;
 - c) Outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: Ana Tavares Pinto

Endereço postal: Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico:

Número de fax: +351 218472167

Questões de segurança:

CERT.RCTS.PT

Endereço postal: Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: report@cert.rcts.pt

Número de fax:

Questões de faturação:

Área Administrativa e Financeira

Endereço postal: Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: financeira@fccn.pt

b) Pelo adjudicatário:

Gestor do contrato:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Responsável por Questões de segurança:

Nome do responsável:

Nome do responsável (suplente):

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Questões faturação

Nome de responsável:

Endereço eletrónico:

ARTIGO 26.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designada Ana Tavares Pinto.

ARTIGO 27.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 28.º

DADOS PESSOAIS

1. No tratamento de dados pessoais por conta do adjudicante, o adjudicatário obriga-se ao escrupuloso cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento 2016/679) e demais legislação aplicável.
2. O tratamento referido no número anterior é apenas o necessário à execução do contrato e feito durante a sua vigência, aplicando-se, em especial, o estabelecido no nº 3 do artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

ANEXO I

ANEXO TÉCNICO

1. O adjudicatário obriga-se a proporcionar o DIREITO DE UTILIZAÇÃO do PAR de fibra ótica escura, entre os LOCAIS definidos no ANEXO II.
2. O PAR de fibra ótica deverá cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Obedecer às normas do *International Telecommunications Union*: G.652C e/ou G.652D;
 - b) Não possuir quaisquer equipamentos ativos de permeio;
 - c) Apresentar comprimento máximo para distâncias lineares em fibra entre os LOCAIS tal como definido no ANEXO II;
 - d) Atenuação máxima entre os LOCAIS de cada PAR, calculada considerando:
 - i. um coeficiente por km máximo de 0,4dB (medidos nos 1310nm);
 - ii. um coeficiente por km máximo de 0,3dB (medidos nos 1550nm);
 - e) Perdas inferiores a 0,5dB em todos os conectores ou pigtails e inferiores a 0,1dB em restantes fusões;
 - f) Perdas de retorno superiores a 60dB (medidos nos 1310nm e 1550nm) em todos os conectores;
 - g) No caso de existência de mais do que uma ligação entre conectores numa mesma sala técnica (entendem-se ligações que não distem entre si mais do que 300 metros), o somatório da atenuação das mesmas não poderá nunca ser superior a 2dB (medidos nos 1310nm e 1550nm) e as perdas de retorno em cada ligação deverá ser superior a 60dB (medidos nos 1310nm e 1550nm);
 - h) Terminação em ODF no bastidor a designar pelo adjudicante em conectores com ficha E2000/APC fêmea, em cada LOCAL. O conector deverá estar aparafusado (ou encaixado, caso se aplique) ao ODF de acordo com as melhores práticas. Não serão aceites ligações em que um dos conectores se encontre “solto” no ODF.
3. O adjudicatário obriga-se a fornecer o TRAÇADO do PAR, em ficheiro eletrónico no formato KML ou KMZ, com discriminação das componentes terrestres e aéreas, assim como qualquer outra identificação, de forma a identificar inequivocamente o PAR.

7. Devido à especificidade do PAR, o TRAÇADO deverá ser aprovado pela FCT,I.P antes da implementação do SERVIÇO.
8. O adjudicatário deverá assegurar a manutenção do PAR, a qual deverá cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Tempo máximo de reparação de Falha: 8 horas contadas após o que ocorrer primeiro:
 - i. notificação pela FCT, I.P.;
 - ii. conhecimento, por qualquer outro meio, por parte do adjudicatário da ocorrência de FALHA.
 - b) O tempo de reparação poderá ser superior se forem implementadas, mediante o acordo prévio da FCT, I.P., medidas provisórias de reposição do PAR. Nestes casos a reparação definitiva deverá ser executada pelo adjudicatário num prazo máximo de 10 dias.
 - c) Deverão considerar-se como limite de responsabilidade de manutenção do adjudicatário as fichas fêmea E2000/APC instalados no bastidor da FCT, I.P. em cada LOCAL e em cada SALA INTERMÉDIA.
9. Sempre que, o adjudicatário detete uma FALHA, deve notificar a FCT, I.P. no prazo máximo de trinta minutos a contar da deteção.
10. Na sequência da notificação referida no número anterior ou de FALHA detetada pela FCT, I.P., esta pode promover a realização de testes, diretamente, por terceiro ou pelo adjudicatário, destinados a aferir as causas da FALHA, devendo este cooperar no sentido da sua eficaz e atempada realização.

ANEXO II

INDICAÇÃO DE LOCAIS

PAR	LOCAIS		COMPRIMENTO MÁXIMO TOTAL
A1	Escola Superior de Enfermagem de Coimbra Avenida Bissaya Barreto, 1º andar Sala de Bastidores Principal 3046-851 Coimbra GPS: 40.218585, -8.409573	Estação Coimbra-B Rua Coronel Júlio Veiga Simão nº7 Sala de Telecomunicações da IP Telecom r/c 3025-307 Coimbra GPS: 40.227289, -8.440954	10 km

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA ENTREGA DO PAR



Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA



Computação
Científica Nacional



Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Formulário de Entrega

Identificação

Designação da Operadora

Data

Identificação do Ativoⁱ

Descrição do Ativoⁱⁱ

Contactos para ativação

Nome

Telefone

Telemóvel

Horários de Disponibilidade

E-mail

Local de Entrega - Extremo A

Designação de Local de Entrega

Morada

Código Postal

Localidade

Edifício

Piso

Local de Entrega - Extremo B

Designação de Local de Entrega

Morada

Código Postal

Localidade

Edifício

Piso

Detalhes Extremo A

Bastidor/ Pannel

Porta

Identificaçãoⁱⁱⁱ

Observações

Detalhes Extremo B

Bastidor/ Pannel

Porta

Identificaçãoⁱⁱⁱ

Observações

ⁱ Número para identificação do Ativo para abertura de incidente/avaria

ⁱⁱ Se relevante

ⁱⁱⁱ Caso seja relevante identificação específica para este extremo